



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Lei nº 271/2006

Tocantínia, 17 de Abril de 2006.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso de Tocantínia, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tocantínia,
Faço saber que a **Câmara Municipal de Tocantínia**, Estado do Tocantins, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Tocantínia o Conselho Municipal do Idoso, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I-04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecimento envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II-04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Tocantínia, para promover a integração do idoso no contexto social;

- I-a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- II- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- III- promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

Assinado

IV- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

V- estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VI- fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

IX- deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada e reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

X- para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

Art. 4º- Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º- Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 6º- O poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo 60 dias de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,
Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2006.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

